



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 013.904/2012-4 **ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. **PEÇA RECURSAL:** R002 - (Peça 83).
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vinculador). **DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 6.726/2015-TCU-1ª Câmara (Peça 48).

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|-----------------------|------------|-----------------------|
| Adalva Alves Monteiro | Peça 82. | 9.2 e 9.3. |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.726/2015-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|-----------------------|--------------------------|-----------------|------------|
| Adalva Alves Monteiro | 6/12/2016 - MA (Peça 78) | 16/12/2016 - MA | Sim |

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6.726/2015-TCU-1ª Câmara? | Sim |
|---|------------|



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6.726/2015-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|----------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 2/2/2017. | Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|----------------------------|--|--------------------------|